

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 040/2020,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas nos locais públicos do Município de Ibirubá, nos horários que especifica.

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 48.

Senhores Vereadores:

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Legislativo nº 040/2020, o qual proíbe o consumo de bebidas alcoólicas nos locais públicos do Município de Ibirubá, nos horários que especifica.

A restrição ao consumo de bebidas alcoólicas será limitado ao horário da 01:00 às 08:00 horas da manhã.

A proibição ao consumo não abrange os eventos realizados com autorização específica, nem nos limites autorizados pelo Poder Público para uso dos bares, quiosques, lanchonetes, restaurantes e casas de eventos, desde que a bebida tenha sido adquirida nos mesmos.

Acreditamos que esse projeto contribuirá decisivamente para a melhoria da paz e do sossego público em nosso Município, razão pela qual submetemos ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Lei, para o qual esperamos aprovação.

Cordialmente,

**Ver. Dácio Azevedo Moraes,
Bancada do PT.**

**Ver^a. Dileta de Vargas Pavão das Chagas,
Bancada do Progressistas.**

**Ver. Vagner Oliveira,
Bancada do Republicanos.**

**Ver^a. Maria Ilani Henkes Lamb,
Bancada do MDB**

Ver. Vanderlei Santos de Souza
Bancada do Republicanos

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 040/2020,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.**

Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas nos locais públicos do Município de Ibirubá, nos horários que especifica.

Os vereadores **Dácio Azevedo Moraes**, da bancada do PT, **Dileta de Vargas Pavão das Chagas**, da bancada do Progressistas, **Vagner Oliveira** e **Vanderlei Santos de Souza**, da bancada do Republicanos e **Maria Ilani Henkes Lamb**, bancada do MDB, no uso de suas atribuições legais, propõem o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em todo e qualquer local público do Município de Ibirubá, de uso coletivo, independente de sua natureza, no qual o Poder Público Municipal detenha sua titularidade patrimonial, seja responsável por sua administração, bem como nas vias e logradouros públicos, no horário da 01:00 às 08:00 horas da manhã.

Parágrafo único- A proibição não inclui os eventos realizados em locais públicos com a respectiva autorização para consumo de bebidas alcoólicas, expedida pelo Poder Público Municipal, bem como no entorno dos bares, quiosques, lanchonetes, restaurantes e casas de eventos, nos limites determinados pelo Poder Público em seu alvará ou autorização e desde que a bebida seja proveniente do respectivo estabelecimento.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator, além da apreensão da bebida, às seguintes penalidades:

- I**- Na primeira autuação, a multa de 1 (uma) Unidade Fiscal Municipal;
- II**- No caso de reincidência, multa de 2 (duas) Unidade Fiscal Municipal;
- III**- A partir da terceira autuação, inclusive, multa de 5 (cinco) Unidade Fiscal Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Ibirubá/RS, 1º de dezembro de 2020.

**Ver. Dácio Azevedo Moraes,
Bancada do PT.**

**Ver^a. Dileta de Vargas Pavão das Chagas,
Bancada do Progressistas.**

**Ver. Vagner Oliveira,
Bancada do Republicanos.**

**Ver^a. Maria Ilani Henkes Lamb,
Bancada do MDB.**

**Ver. Vanderlei Santos de Souza,
Bancada do Republicanos.**